



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.418, DE 2015 **(Do Sr. Aureo)**

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade de inserção de legendas em português em conteúdos audiovisuais veiculados pela televisão aberta e pelos canais de TV por assinatura ou exibidos em salas de cinema.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1734/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de inserção de legendas em português em conteúdos audiovisuais veiculados pela televisão aberta e pelos canais de TV por assinatura ou exibidos em salas de cinema.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os conteúdos audiovisuais veiculados pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta) e pelos canais do serviço de acesso condicionado (TV por assinatura), incluindo produções brasileiras ou outras produções que tenham o português como áudio original ou dublado, deverão dispor de legenda oculta em português, incluindo descrição de áudio especificamente elaborada para deficientes auditivos.

Parágrafo único: A regulamentação desta Lei irá dispor sobre a obrigatoriedade da adoção, pelas emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens (televisão aberta) e pelos canais do serviço de acesso condicionado (TV por assinatura), de plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou de outras formas de subtítulo, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. Os filmes exibidos em salas de cinema e estabelecimentos assemelhados, incluindo produções brasileiras ou outras produções que tenham o português como áudio original ou dublado, deverão dispor de recurso de legenda em português, incluindo descrição de áudio especificamente elaborada para deficientes auditivos,

atendendo prazos, percentuais mínimos de exibição e especificações técnicas estabelecidos na regulamentação.”
(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Informe Anual Preliminar da Agência Nacional do Cinema (Ancine) de 2014, as salas de cinema do Brasil receberam quase 156 milhões de espectadores em 2014. O número representa um aumento de 4,1% em relação ao registrado em 2013, gerando uma arrecadação total próxima a R\$ 2 bilhões. Também pujante é o segmento de TV por assinatura. No ano passado, o faturamento total do setor, incluindo mensalidades, banda larga, publicidade e outras receitas, superou os R\$ 32 bilhões de reais, de acordo com dados da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA). A TV aberta, por sua vez, também segue com muita saúde financeira. Segundo dados do Meio e Mensagem, o faturamento das emissoras em 2014 foi de R\$ 23,3 bilhões – crescimento de 8,1% em relação ao ano anterior.

Ressalte-se que, em maior ou menor grau, o cinema, a televisão por assinatura e a TV aberta têm uma importante interface com o Poder Público, exercendo papéis de importância fundamental para a consecução de diversas políticas públicas. Não é demais ressaltar, por exemplo, que a exploração dos serviços de TV aberta se dá por meio de uma concessão pública, cabendo às concessionárias cumprir uma série de requisitos estabelecidos pelo Governo Federal. Portanto, nada mais justo que demandar dos operadores desses serviços a oferta de contrapartidas à sociedade, que incluem, por exemplo, o investimento de uma pequena parte deste grande montante de faturamento em uma política pública de suma importância: a inclusão dos deficientes auditivos.

Segundo dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a deficiência auditiva severa atinge mais de 2,1 milhões de pessoas. Ao todo, são 344,2 mil brasileiros surdos e outros 1,7 milhão de pessoas com dificuldade intensa de ouvir. Esse número, contudo, representa apenas uma parcela de um grupo bem maior, formado por pessoas que têm algum nível de dificuldade auditiva, variando desde uma pequena perda de audição até a surdez completa. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), no Brasil 28 milhões de pessoas possuem algum tipo de problema auditivo, o que representa quase 15% da população.

Os dados que apresentamos, em suma, mostram que um grande desafio para os próximos anos é garantir o pleno acesso à informação a este enorme contingente de pessoas que apresentam dificuldades de audição. Uma verdadeira política de acessibilidade deve, por certo, ter como um fundamento basilar a garantia do acesso irrestrito de todos à cultura, ao lazer e à informação, elementos fundamentais para o pleno exercício de direitos em ambientes democráticos. Mas, infelizmente, o quadro atual demonstra que ainda é utópica a ideia de que os deficientes auditivos poderão usufruir de maneira igualitária do acesso a esses bens culturais. Na televisão aberta, na TV por assinatura e no cinema, o que se vê ainda é uma oferta majoritariamente desprovida de elementos de acessibilidade destinados aos deficientes.

Com o objetivo de resolver, ao menos em parte, os problemas citados, apresentamos este Projeto de Lei. A proposição altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade de inserção de legendas em português em conteúdos audiovisuais veiculados pela televisão aberta e pelos canais de TV por assinatura ou exibidos em salas de cinema. Com a certeza da conveniência e oportunidade do presente Projeto de Lei, conclamo o apoio dos nobres parlamentares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2015.

Deputado AUREO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO VII
DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

.....

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
